



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4º VOLUME

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro **WAGNER PIMENTA**

Revisor, o Sr. Ministro **ALMIR PAZZIANOTTO**

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO ROPC - 33930 / 91 . 9 26/08/91
08 VOLS
RECORRENTE(S):
SIND DOS CULTIVADORES DE CANA DE ACUCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 002057 PE MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO

SIND DA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ADV: 003549 PE JOSE OTAVIO P DE CARVALHO
(CONT)

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS

ADV: 003762 PE FERNANDO GOMES DE MELO
RECORRIDO(S):
OS MESMOS

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 106 / 90
TOTAL: 2 ETIQUETAS

14 MAR 1994

JB

919



33930-

Nº ROPC



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 106/90 (107/90 e 108/90)

IV VOLUME

P L E N O

X
05

| DISSÍDIO COLETIVO | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--------------|
| <p>Suscitante SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> | |
| <p>Suscitado(s) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (50)</p> | |
| <p>Procedência RECIFE = PE</p> | |
| <p>JUIZA IRENE QUEIROZ</p> | |
| <p>Relator Juiz JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO</p> | |
| <p>REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO</p> | |
| | |



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 108/90

II VOL

PROC. T.1 DC-108/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RU-
RAIS DE AGUA PRETA e outros (51)

Advs: Nelson Maciel de Andrade e Fernando Gomes de Melo

Suscitado(s) ✓ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE AÇUCAR DO ESTADO DE PE.,
SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PE.,
e DESTILARIAS J.B.LTDA, ALVORADA AGROPECUARIA LTDA, SAC
LUIZ AGROINDUSTRIA S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIA S/A,
CIA.USINA TIUMA e TOMAZ DE AQUINO E CIA.LTDA.

Procedência RECIFE -PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outu-
bro de 19 90 nesta cidade de Recife
autuo a DISSÍDIO COLETIVO que se segue

Clara Albuquerque

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Estado de Pernambuco

Data 3/09/90



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE ALIANÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1º E 2º CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Aliança**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Aliança, 11 de setembro de 1990
(ass. ilegível)
STR



Diário de Pernambuco

Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ESCADA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, no **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, no município de **Escada**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **11:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Escada, 11 de Setembro de 1990

Paulo Antonio de Lira
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CORTÉS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do Sindicato dos Trab. Rurais**, no município de **Cortés**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Cortés (PE), 11 de setembro de 1990

José de Lima
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CABO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do STR rua Marquês de Herval, nº 189, no município de Cabo, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 09:00 horas, o caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Cabo, 11 de setembro de 1990
(ass. ilegível)
STR

h



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CHÃ GRANDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do Sindicato - Rua Joaquim J. Miranda**, no município de **Chã Grande-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **09:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Chã Grande, 11 de setembro de 1990
Laurenço Francisco Vieira
STR

5



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Sede do Sindicato, no município de Gravatá

em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 9:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva ((Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Gravatá, 12 de setembro de 1990

Reginaldo Adelineo dos Santos
STR

6

RECONHEÇO verdadeiras (-) (-) firmas *supra*
de Reginaldo Adelineo dos Santos

Gravatá, 30 de setembro de 1990

Em test.º *Luzinete* da verdade
Luzinete Barbosa dos S. Santos
1.º Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Madalena Medeiros do
Nascimento
Tabelião e escrivão
Luzinete Barbosa da Silva Santos
Substituta
Oficial do Reg. Geral de Imóveis
Gravatá - Pernambuco



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º. 268 - Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que nesta data 21.09.90, foi entregue nesta Prefeitura, uma cópia do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, às 9:00 horas e 10:00 horas do dia 23 do corrente mês, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá - PE.

Gravatá, 21 de setembro de 1990.


MARIA VALDEREZ SANTOS DE OLIVEIRA
Sec. de Finan. e Administração



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Delegacia Municipal de Polícia de Gravata



= DECLARAÇÃO =

DECLARO, para os devidos fins que, nesta data (20.09.1990), foi entregue nesta DP, uma Cópia do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, às 09:00 e 10:00 horas do dia 23 do corrente mês, no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATA, -PE.

Gravata, 20 de Setembro de 1990

Derivaldo Lira Falcão
 Bel. Derivaldo Lira Falcão
 - DELEGADO DE POLICIA -





Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1.ª E 2.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Sede do Sind. dos Trab's Rurais, no município de Vitória de Santo Antão, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Vitória de Stº Antão, 12 de Setembro de 1990

**Assinatura Illegível
STR**



Diário de Pernambuco
Data 13.08.1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA
GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **São José da Coroa Grande**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

São José da Coroa Grande, 11 de setembro de 1990

(ass. ilegível)
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE RIBEIRÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sindicato à rua João C. Alves Filho**, no município de **Ribeirão**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) **Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.**

Ribeirão, 11 de Setembro de 1990
Assinatura ilegível
STR



Diário de Pernambuco
Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE RIO FORMOSO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, no **Centro de Juventude - Bairro de Rio Formoso**, no município de **Rio Formoso-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **12:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **13:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Rio Formoso, 11 de setembro de 1990
José Paulo de Assis
Presidente

12



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE QUIPAPÁ**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sala paroquial-rua Conceição**, no município de Quipapá em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Quipapá 11 de setembro de 1990
Benedito Juvenal Agostinho
STR

15



Diário de Pernambuco

Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE JABOATÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sindicato**, no Município de **Jaboatão**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 9:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Jaboatão, 11 de setembro de 1990

Ass. ilegível

STR

14



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MARAIAL - PE.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do STR**, no município de **Maraial**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **09:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os

Maraial, 11 de Setembro de 1990
OLAVO GERMANO GRIGORI
STR

15



Diário de Pernambuco
Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MORENO-PE**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Moreno-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Moreno, 11 de setembro de 1990
Paulo Hermínio de Mesquita
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE PALMARES - PE**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do STR**, no município de **Palmares PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Palmares, 11 de Setembro de 1990

Amaro Juvino da Silva

STR

17



Diário de Pernambuco
Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE PONTE DOS CARVALHOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do STR Av. N. Senhora B. Conselho, 887**, no município de **Ponte dos Carvalhos**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Ponte dos Carvalhos, 11 de setembro de 1990
Pedro Honorato de Oliveira
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CANHOTINHO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do **Sindicato do STR de Canhotinho**, no município de **Canhotinho**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **14:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **16:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Canhotinho, 12 de setembro de 1990
ANTONIO TOMÉ DA SILVA
Presidente - STR - Canhotinho



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CATENDE-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do STR**, no município de **Catende**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **09:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Catende, 11 de setembro de 1990
José Joaquim de Silva
STR



Diário de Pernambuco

Data 13 10 1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE BARREIROS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Barreiros**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Barreiros, 11 de setembro de 1990
Paulo José Silvestre da Silva
STR



Diário de Pernambuco

Data 13/08/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ÁGUA PRETA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta**, no município de Água Preta-PE, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Água Preta, 12 de setembro de 1990
(ass. ilegível)
S/R



Diário de Pernambuco

Data 13/09/1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE AMARAJI E PRIMAVERA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do sindicato, no município de **Amaraji e Primavera**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Amaraji e Primavera, 11 de setembro de 1990
(ass. ilegível)
STR



Diário de Pernambuco
Data de Pernambuco
Data 23/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE BELÉM DE MARIA PE.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **rua Boa Vista s/n**, no município de **Belém de Maria PE.**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **9:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) a deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Belém de Maria, 12 de Setembro de 1990

Amancio Francisco Dias
STR

24



Diário de Pernambuco

Data 13 10 90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA
E N.S. DO Ó**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do STR à rua do Comércio nº 178 - Ipojuca, no município de Ipojuca, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 11:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Ipojuca, 11 de setembro de 1990
(ass. legal)
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE JOAQUIM NABUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Joaquim Nabuco**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Joaquim Nabuco, 11 de setembro de 1990
(ass. legível)
STR



Diário de Pernambuco

Data _____/_____/_____

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE GAMILEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Gamileira**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinqüenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Gamileira, 11 de setembro de 1990

José Pereira de Lima
STR



Diário de Pernambuco

Data 13-10-90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CONDADO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do Sindicato Av. Sete de Setembro, 353**, no município de **Condado**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **09:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Condado, 11 de setembro de 1990
Ivanildo Danião da Silva
STR



Diário de Pernambuco

Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE BOM JARDIM**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Bom Jardim**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Bom Jardim, 11 de setembro de 1990
Orlando Pereira Barbosa
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CAMUTANGA-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sind. dos Trab. s.** no município de **Camutanga PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **09:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **11:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Camutanga, 12 de setembro de 1990
Manoel Juvino Maciel
STR



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MACAPARANA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO DO STR DE MACAPARANA, no município de MACAPARANA, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às 9:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Macaparana, 13 de setembro de 1990

Anísio José de Silva
STFM



Diário de Pernambuco
Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE
ITAENGA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato, à Rua Santo Dunont, s/nº**, no município de **Carpina**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **10:00** horas; e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **11:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Carpina, 11 de setembro de 1990
Sebastião Artur de Lucena
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE FERREIRO-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do STR**, no município de **Ferreiro**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990 às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **09:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Ferreiro, 11 de setembro de 1990
(ass. ilegível)
STR

33



Diário de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE GOIANA - PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em a Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sind. dos Trab. Rurais**, no município de **Goiana**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquente por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **11:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Goiana 12 de setembro de 1990
João Ferreira de Souza.
STR

36



Diário de Pernambuco
Data 13.10.90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ITAMBÉ-PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, no município de **Itambé-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **14:00** horas e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **15:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Itambé, 12 de setembro de 1990

Joaquim José de Souza
STR



Diário de Pernambuco
Data 13/09/1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ITAQUITINGA-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Itaquitinga**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Itaquitinga, 11 de setembro de 1990
Jaime Jorge Cavalcanti
STR



Diário de Pernambuco
Data 13 10 1990

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE LIMOEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Sede do Sindicato**, no município de **Limoeiro-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

LIMOEIRO, 11 de Setembro de 1990

Severino Eufrásio de Melo

STR

38



Estado de Pernambuco
Data 13/09/90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURIS DE NAZARÉ DA MATA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **sede do sindicato**, no município de **Nazaré da Mata-PE**, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 1990, às **08:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **10:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Nazaré da Mata, 11 de setembro de 1990

(ass. ilegível)
STR



ATAS

[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARATIAL PE



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 09 horas, sob a Presidência de Marivaldo Silva de Andrade, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARATIAL, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.477. Comparceram e votaram 445 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

MARATIAL, 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE



Aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa, às 9:00 horas, sob a Presidência de JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 780. Compareceram e votaram 559 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

CATENDE, 23 / SETEMBRO /1990

Jose Joaquim da Costa
PRESIDENTE.

10184.828 / 0001 - 09
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende
Rua Senador Saigedo Filho, 20
CEP 55466
CATENDE - PE

46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Água Preta



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10.00 horas, sob a Presidência de José Barlova Filho, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.135. Compareceram e votaram 428 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimen to das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria E conômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais am plos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Água Preta, 23 / setembro / 1990

J. Barlova Filho
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJÍ E PRIMAVERA



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de SEVERINO FLORENTINO DE MEDEIROS, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amarají e Primavera, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.510. Compareceram e votaram 1.284 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Amarají, 23 / Setembro /1990


PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Josefa Francisca da Conceição, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 290. Compareceram e votaram 161 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

L. dos Gatos, 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.




49

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de João Santos Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 700. Compareceram e votaram 250 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Bonito, 23 / setembro / 1990

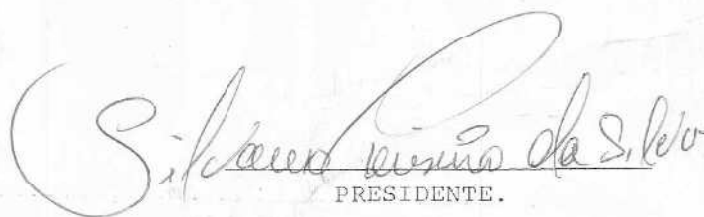

PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10 horas, sob a Presidência de Silvano Paixão da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 700,00. Compareceram e votaram 282 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Cortês, 23 / Setembro /1990


PRESIDENTE.

46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Ribeirão



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de José Valentin de F. Filho, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.800. Compareceram e votaram 625 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Ribeirão, 23 / setembro / 1990

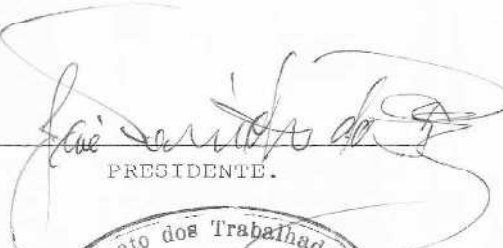
José Valentin de F. Filho
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 09:00 horas, sob a Presidência de JOSÉ TIMOTEO DA PAZ, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão dos Guararapes, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.060 X-X-X-X-X. Compareceram e votaram 753 associados. Obtido o quorum de legalidade como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Jaboatão 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Paulo CEIRO, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 800. Compareceram e votaram 392 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Palmares, 23 / setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE São José da Coroa Grande



**Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de São José da Coroa
Grande - PE**
Rua Antonio Waldemar Acioli
Belo N.º 355 - CEP 55.567



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de TEREZA DE JESUS LIMA DE MEDeiros, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 615. Compareceram e votaram 410 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

São José da C. Grande, 23 / setembro / 1990

Aluécio
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO

11.628 351/0001 - 68

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso

R. Professor João Sezino, 75

CEP 55.570

Rio Formoso - PE



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 13:00 horas, sob a Presidência de JOSÉ PAULO DE ASSIS, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 4.500. Compareceram e votaram 3.600 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

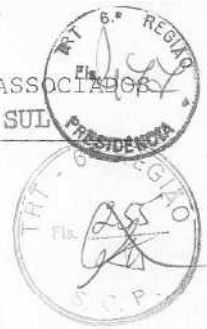
Rio Formoso, 23 / Setembro / 1990

SIND. TRABS. RURAIS DO RIO FORMOSO
(Rua Prof. João Sezino, 75)

João Paulo de Assis
PRESIDENTE

51

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 14:00 horas, sob a Presidência de Cícero Francisco da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 514. Compareceram e votaram 195 associados. Obtido o quorum de 37%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

S.B. do Sul, 23 / setembro /1990

Cícero Francisco da Silva
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS



Aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa, às 9:00 horas, sob a Presidência de PEDRO HONORATO DE OLIVEIRA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 9ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PONTE DOS CARVALHOS, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 519. Compareceram e votaram 364 associados. Obtido o quorum de 30 %, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Ponte dos Carvalhos 23 / Setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABO



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 (dez) horas, sob a Presidência de José Carlos Siqueira de Assunção, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 980. Compareceram e votaram 520 associados. Obtido o quorum de 53%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Cabo, 23 / Setembro / 1990

José Carlos Siqueira de Assunção
PRESIDENTE.



54

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho

Fundado em 07 de Abril de 1963 - Reconhecido pelo MTPS em 16/09/1963
Rua José Ferreira Leite, 28 — Canhotinho — PE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO-PE.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, sob a Presidência de Sr. Antonio Tomé da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 60 (sessenta). Compareceram e votaram 40 (quarenta) associados. Obtido o quorum de 30% (trinta por cento), como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da categoria econômica que implique em dificuldades para o início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata que lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Canhotinho, 23 de setembro de 1990.

Antonio Tomé da Silva

Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS,
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA-PE



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 12:30 horas, sob a Presidência de PAULO ANTÔNIO DE LIRA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESCADA-PE, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.236. Compareceram e votaram 1.213 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Escada, 23 / setembro / 1990

Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Escada
Paulo Antônio de Lira
Presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Manoel Inácio da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 20 Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 380. Compareceram e votaram 124 associados. Obtido o quorum de 32,7, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Quipapá, 23 / Setembro /1990

Manoel Inácio da Silva

PRESIDENTE.

87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de MANOEL ANTÔNIO VIDAL DA SILVA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.202. Compareceram e votaram 442 associados. Obtido o quorum de 361, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Gameleira, 23 / setembro / 1990

Manoel Cs. Vidal do Siqueira
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRACRDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Belém de Paraná



Aos ^{e três} três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10.00hs horas, sob a Presidência de Francisco Lima, escolhida pela Américo Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém de Paraná, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 250. Compareceram e votaram 63 associados. Obtido o quorum de —, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria E econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Belém 23 1 setembro 1990

Francisco Lima
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 14:00 horas, sob a Presidência de ADILSON FERREIRA GUSMÃO, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SIRINHAÉM, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 4.046. Compareceram e votaram 2.434 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Sirinhaém, 23 / Setembro /1990

Adilson Ferreira Gusmão
PRESIDENTE.

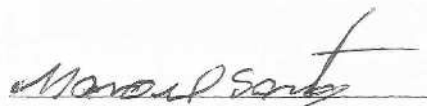
60

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.



Aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de MANOEL SANTOS DA SILVA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 23 Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE., na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.500. Compareceram e votaram 2.000 associados. Obtido o quorum de 2/3, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

VITÓRIA, 23 / SETEMBRO / 1990


PRESIDENTE.



61

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE POMBOS

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 9:00 horas, sob a Presidência de João Alves de Freitas, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 800. Compareceram e votaram 400 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Pombos, 23 / Setembro /1990

Elizete Maria da Silva
PRESIDENTE.

62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO-PERNAMBUCO



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Sirisvaldo Monteiro Ximenes, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MORENO, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 349. Compareceram e votaram 349 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Moreno, 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.
Sirisvaldo Monteiro Ximenes

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 14:00 horas, sob a Presidência de SANDRA REGINA FELICIANO DOS SANTOS, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IPOJUCA, CAM. E NOSSA SRA. DO Ó, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 3.000. Compareceram e votaram 2.100 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Ipojuca, 23 / setembro /1990

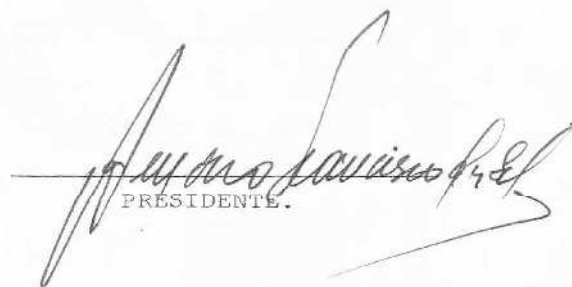
Sandra Regina F. dos Santos
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 (dez) horas, sob a Presidência de AMARO FRANCISCO DA SILVA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.300 (dois mil e trezentos) (mil e quinze). Compareceram e votaram 2.015 (dois mil e quinze) ^(2/3) associados. Obtido o quorum de dois terços como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Barreiros, 23 / Setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, sob a Presidência de Cícero Pedro da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 462. Compareceram e votaram 205 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Joaquim Nabuco, 23 /setembro /1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 9:00 horas, sob a Presidência de Maria Goratte de Vasconcelos Aquino, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de FERREIROS, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 600 (seiscentos). Compareceram e votaram 200 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da C.T. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Ferreiros, 23 /setembro /1990

M. Aquino
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10 horas, sob a Presidência de Agépito Francisco dos Santos, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2a. Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 3.200. Compareceram e votaram 1.800 associados. Obtido o quorum de 1.800, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

São Lourenço da Mata 23 / Setembro /1990

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE
SÃO LOURENÇO DA MATA

PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM
E BUENOS AIRES



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Mário João da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e B. Aires, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 4.000 (quatro mil). Compareceram e votaram 2.800 associados. Obtido o quorum de + 30 %, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizada pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Nazaré da Mata, 23 / setembro /1990


Mário João da Silva
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM-JARDIM



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Orlando Pereira Barbosa, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom-Jardim, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.200. Compareceram e votaram 347 associados. Obtido o quorum de 20%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Bom-Jardim, 23 / Setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA-PE



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 11:00 horas, sob a Presidência de João ferreira de Sousa, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.500. Compareceram e votaram 1.000 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Goiana, 23 / setembro / 1990



João Ferreira de Sousa
PRESIDENTE.

21

Sindicato dos Trab. Rurais de Macaparana

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 04 - 10 - 64

Rua Cristovão Guerra, 31 Fone: 639-1170


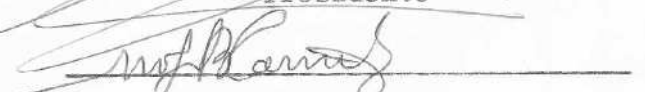
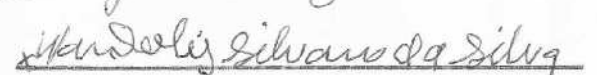
Macaparana — PE. CEP. 55.867



Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação dos Associados do Sindicato dos Trab. Rurais de Macaparana.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1990 (mil nove - cento e noventa), às 10:00 horas, sob a presidência do Sr. Ademir Guedes da Silva, escolhidos como escrutinadores: Maria Jose Bezerra Camilo e Wanderly Silvano da Silva, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaparana, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Recebidos em ordem. Número de associados do Sindicato; lista de assinaturas dos votantes; urna devidamente lacrada. O número total de associados é (750.), votaram, porque presente a assembléia, 250 (duzentos e cinquenta). Feita a contagem das cédulas verificou-se que o seu número conferia com o número de associados que participaram da votação. Feita a apuração, continha a urna 250 cédula SIM, cédula NÃO, nenhum voto nulo. Com este resultado ficou autorizado pela assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que, se não atendidas, a categoria, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como for apresentado qualquer pretexto por parte da categoria econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos na lei. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo presidente e mesários.

Macaparana, 27 de setembro de 1990.

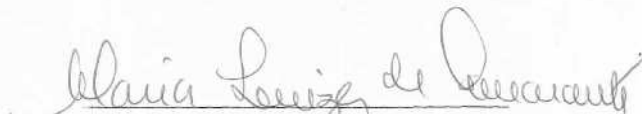

- Presidente -

 72

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Paudalho.



Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às (10) dez horas, sob a Presidência de MARIA LUIZA DE AMARANTE , escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho , na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.275 . Compareceram e votaram 1.215 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Paudalho , 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ.



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil e novecentos e noventa, às 15:00 horas, sob a Presidência de Joaquim José de Souza escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAMBÉ, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de Associados é 692, compareceram e votaram 296 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembleia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer projeto por parte da categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta ATA que lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

ITAMBÉ, 23 / SETEMBRO / 1990.

Joaquim José de Souza

PRESIDENTE.

JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ
Rua Desembargador Vieira de Melo Nº 77
Itambé - Pernambuco - Fone: 635-1215
C.G.C. Nº 11.801.008/0001-73

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá

C. G. C. (M. F.) N.º 11.547.882/0001-26
Reconhecido em 13/11/1963



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1990, às 9:00 horas, sobre a presidência de José Francelino de Oliveira, escolhido pela diretoria deste Sindicato, foi instaurada a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor, os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.243. Compareceram e votaram 1.250 associados. Obtido o QUORUM de 50%, como o disposto nos Estatutos. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que senão atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, a Categoria Profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da categoria econômica que se implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS). Sendo esta ata que após lida e aprovada, foi lavrada em 2 (duas) vias, assinada pelo presidente. Igarassu, 23 de setembro de 1990.

11.547.882 / 0001 - 26

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Igarassu, Itapissuma e Itamaracá
Avenida 27 de Setembro, S/N
CEP 53800
Igarassu - PE

José Francelino de Oliveira
JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA
"Presidente dos Trabalhos"
Pedro Francisco das Neves
PEDRO FRANCISCO DAS NEVES
"Secretário Geral".

95

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRACORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOIATÁ



Aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, sob a Presidência de PEDRO FERREIRA DE FARIA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GLÓRIA DO GOIATÁ, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 400. Compareceram e votaram 210 associados. Obtido o quorum de 52%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Glória do G., 23, Setembro/1990



PRESIDENTE.

96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRACORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Cruzeiro de Alfeuz



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 17.00 horas, sob a Presidência de Jose
Augusto de Sant'Anna, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro de Alfeuz, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 356. Compareceram e votaram 178 associados. Obtido o quorum de 2/3, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

C. Alfeuz, 23 / Setembro / 1990


PRESIDENTE

77

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravata

RECONHECIDO EM 16 - 09 - 1963

C. G. C. 10.304.475/0001-25

Sede: Rua Vereador Elias Torres, 173 - Fone 533-0308



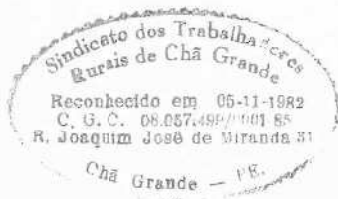
ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATA .

Aos 23 dias do mês de setembro de 1990, de mil novecentos e noventa e três horas, sob a presidência de Reginaldo Adelino dos Santos, escolhido pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravata, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número de associados é 300, compareceram e votaram 88 associados. Obtido o Quorum com qualquer número de associados, como disposto no Estatuto. / Com este resultado, ficou autorizado pela Assembleia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte / da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que lida / e aprovada, é assinada pelo presidente.

Gravata, 23 de setembro de 1990.

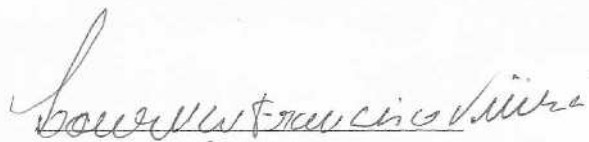
Reginaldo Adelino dos Santos
= PRESIDENTE =

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 11:00 horas, sob a Presidência de LOURENÇO FRANCISCO VIEIRA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ GRANDE, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1220. Compareceram e votaram 300 associados. Obtido o quorum de 25%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da C.T. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Chã Grande, 23 / Setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de ELIAS SEVERINO DO NASCIMENTO, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.618. Compareceram e votaram 1.120 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Itaquitinga, 23 / setembro / 1990


PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENGA.



Aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa, às 11:00 horas, sob a Presidência de AMARO JOSÉ DOS SANTOS, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.250. Compareceram e votaram 900 associados. Obtido o quorum de 40%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

CARPINA = PE., 23 / SETEMBRO / 1990

Amaro José dos Santos
PRESIDENTE.

Sindicato dos Trab. Rurais de
Carpina e Lagoa de Itaenga

81

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Vicência



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 11:00 horas, sob a Presidência de Severino José da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 2.000. Compareceram e votaram 1.600 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Vicência, 23 / setembro / 1990

Severino José da Silva
PRESIDENTE.

82



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
São Vicente Ferrer

Fundado em 28 - 4 - 74

Rua Nestor de Moura, 45 — São Vicente Ferrer - PE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1990, (mil novecentos e noventa) às 10:00 horas, sob escolha a presidência do sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer, escolhida pela diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembleia Extraordinária em segunda convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer, na conformidade do disposto nos estatutos sociais e Legislação em vigor os Trabalhadores digo os Trabalhadores de votação foram efetuadas na forma dos estatutos sociais. O número total de associados é de 784 associados compareceram e votaram 235 (duzentos e trinta e cinco), associados, obtido o quorum de 30% como disposto no estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembleia em prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer protesto por categoria econômica que implique em atividades para início das negociações e, ainda, no encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este sindicato investido dos mais e específicos poderes para os fins previstos nos artigos: " 611, os digo seguinte, 856 da C.L.T., lavrada esta ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo presidente.

São Vicente Ferrer (PE), 23/09/90.

Silvino da Mata Ribeiro
PRESIDENTE

83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO-PE



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, sob a Presidência de Maria Frassinetti Silva Alves, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CONDADO, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.000. Compareceram e votaram 721 associados. Obtido o quorum de _____, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Condado, 23 / setembro /1990

Maria Frassinetti Silva Alves
PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA.



Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10,00 horas, sob a Presidência de de Senhor Dr. Nativel Almeida de Nascimento, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança - Pernambuco, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 3.121. Compareceram e votaram 3.089 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Aliança, 23 / setembro /1990


PRESIDENTE.


85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO



Aos ~~vinte e três~~ três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10,00(dez) horas, sob a Presidência de DJALMA DUTRA DE BARROS, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de LIMOEIRO - PERNAMBUCO, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.223. Compareceram e votaram 817 associados. Obtido o quorum de 2/3, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

LIMOEIRO(PE), 23 / setembro / 1990


Bel. DJALMA DUTRA DE BARROS - OAB.7.066PE.

PRESIDENTE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAUBA



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 9 horas, sob a Presidência de Severino José da Cruz, escolhida pela Directoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba - Pe, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.600. Compareceram e votaram 550 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Timbaúba, 23 / Setembro /1990

Severino José da Cruz

PRESIDENTE.

37

Sind. dos Trab. Rurais de Camutanga

Fundado em 05/12/71 - Reconhecido em 09/05/73
Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, 324
Camutanga - Pernambuco



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 2ª CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA-PE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e noventa, às 11:00(onze)horas, sob a Presidência de DIBIOT CANDIDO DE ALMEIDA E SILVA, escolhido pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária em 2ª. Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e Legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 256 (duzentos e cinquenta e seis). Compareceram e votaram 185 (cento e oitenta e cinco), associados. Obtido o quórum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembleia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Camutanga, 23 de setembro de 1990

Dibiot Candido de Almeida Silva
PRESIDENTE

84



NOTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

ESCADA-PE.

Ao: SINDICATO DOS FORNECEDORES DE CANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sind. dos Fornecedores de Cana do Estado-PE., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Escada, _____, 23 / setembro / 1990

Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Escada

Paulo Roberto de Souza
PRESIDENTE
Presidente

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Fornecedoros de Cana do Aguar. e
Paulo Roberto de Souza

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Ponte dos Carvalhos

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) _____

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 03 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ponte dos Carvalhos, 23 / setembro / 1990

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco

08.900.022 / 0001 - 66

[Handwritten Signature]

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte dos Carvalhos

... s. 2ª do Bom Conselho, 827 - BR 101
Km. 94 - CEP 54.500
CARO - PE

91

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para iníção das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ribeirão 23 / setembro / 1990

José Nalutu de Furtos Filho
PRESIDENTE

Recbi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Trab. Rurais de Ribeirão

José Nalutu de Furtos Filho
Presidente

Estado de Pernambuco
[Signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão dos Guararapes

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar de Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) Orgão de classe

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Jaboatão, 23 de setembro de 1990

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Associação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Pernambuco

Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARAIAL PE

Ao: ~~SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações acarretará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

MARAIAL, 23 / setembro / 1990

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 1990

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar

Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de LAGOA DOS GATOS

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

L. dos Gatos, 23 / setembro / 1990

Josefa Franca da Lourença
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90
Estado de Pernambuco

Recebi



95

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BELEM DE MARIA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) SIND. DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

BELEM DE MARIA, 23 SETEMBRO / 1990

Amancio Francisco Pires

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de JOAQUIM NABUCO

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Est. de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

~~X-X-X-X-X-X-X-X~~

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação 'em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional 'do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-des, pelos trabalhadores.

Joaquim Nabuco, 23 / setembro / 1990

Lilene Pedro da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

[Handwritten Signature]

Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno
Pernambuco

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de PE.



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Moreno, 23 / setembro / 1990

Paulo Henrique dos Santos

PRESIDENTE

Recbi o original em: 24 / 09 / 90
Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco

Paulo Henrique dos Santos

2ª VIA



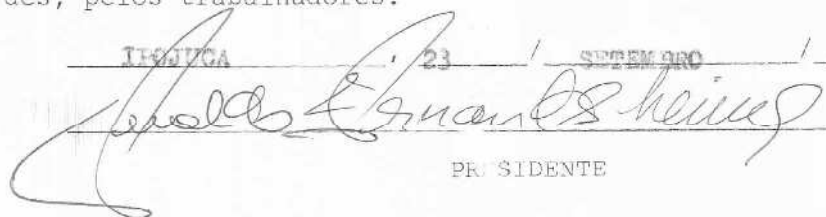
Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IPOJUCA, CAMBIA E NOSSA
SRA. DO Ó

Ao: SINDICATO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) ENTIDADE DE CLASSE PATRONAL
; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

IPOJUCA , 23 / SETEMBRO / 1990

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Trabalhadores de Açafrão, 80
Estado de Pernambuco



2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE.

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA E DO ALCOO DE PE

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / SETEMBRO / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 23 / SETEMBRO / 1990

MANOEL SANTOS DA SILVA

Manoel Santos
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco *[Assinatura]*



100

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SINICATO DE HO

Ao: SINDICATO DAS CULTIVADORAS DE CANA DO ESTADO DE PE

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DAS CULTIVADORAS DE CANA DO EST. DE PE; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 Setembro 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Amorim, 23 Setembro 1990
João Francisco G. Correia

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato dos Trabalhadores de Cana de Açúcar, S.C.P.

Estado de Pernambuco

Alcides

101

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Bonito, 23 / setembro / 1990

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]



102



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

CATENDE 23 SETEMBRO 1990

Jose Joaquim de S. P.
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar - Estado de Pernambuco

10.184.828 / 0001 - 09

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende

Rua Senador Rangel Filho, 24

CEP 55.000

CATENDE - PE

103

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de QUIPAPÁ

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO-PE; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Quipapá, 23 / Setembro / 1990.

Mamoel Mácio da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/9/90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco
[Assinatura]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GAMELEIRA

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

GAMELEIRA

23

setembro

1990

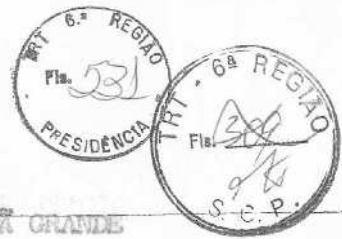
José Sebastião da Silva
PRESIDENTE

Recebido em original em: 26-10-90
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco

José Cardozo de Almeida

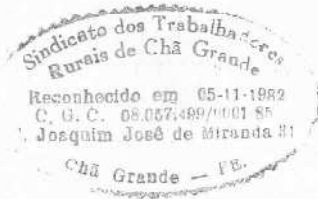
105

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ GRANDE

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 Setembro 1990 / ____ / _____, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Chã Grande / 23 / Setembro / 1990
Joaquim José de Miranda

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/9/90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar
Estado de Pernambuco
Joaquim José de Miranda

106

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10304475/000-25

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Gravatá
Rua Vereador Elias Torres, 173
GRAVATÁ - PE

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Gravatá, 23 / Setembro / 1990

Roginaldo Adeline dos Santos

PRESIDENTE

Recbi o original em: 24.9.1990

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco

107

2ª VIA

Sind. dos Trabalhadores Rurais
de São Benedito do Sul
Praça Coelmo Alves de Aquino 40
Centro - CEP 55.410
São Benedito do Sul - PE

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO EST. PE; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Benedito do Sul, 23 / Setembro / 1990.

Cícero Francisco de Sá Jr.

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24, 7, 90

[Signature]
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho-PE

Ao: ~~SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO EST-PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

CANHOTINHO, 23 / SETEMBRO / 1990.

Antônio Salmi do Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar. »
Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

109

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares - P.

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Palmares, 23 / setembro / 1990

Sind. dos Trab. Rurais do Palmares

João Lucas da Silva
PRESIDENTE da SINT.
Palmares

Recebi o original em: 24/09/1990

Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco
Fls. 110
[Signature]

110

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ~~São José da Coroa Grande~~

Ao: ~~Sindicato dos Fomercoidores de Cans de Pernambuco~~

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de São José da Coroa
Grande - PE
Rua Antonio Waldemar Acioli
Belo N.º 355 - CEP 55.567

Pela presente notificamos esse(a) ~~Sindicato Fomercoidores de Cans de Pernambuco~~, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São José da C. Grande, 23 / Setembro / 1990.


PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 1990

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar -
Estado de Pernambuco



111

NOTIFICAÇÃO

11.628.351/0001-68
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
do Rio Formoso
Fls. *BXS*
Professor João Sezino, 75
CEP 55.570
Rio Formoso - PE
S. C. P.

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso
Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana de açúcar do Estado
Pernambuco.

REGIO
Fls. *837*
PRESIDENCIA

Pela presente, notificamos esse Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e legislação vigente, realizada no dia 23.09.90, em 2ª convocação aprovou as reivindicações constantes no documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca de solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Rio Formoso, 23 de setembro de 1990

SIND. TRABS. RURAIS DO RIO FORMOSO
Rua Prof. João Sezino 75

Paulo de Paiva
~~JOSE PAULO DE PAIVA~~
PRESIDENTE

24.09.90
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar.
Estado de Pernambuco

Roberto

112

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco,

08.145.468 0001-86
Sind. dos Trabs. Rurais de Sirinhaém
Rua Laurindo Gonçalves de Lima, S/N
Nova Sirinhaém
CEP. 55 580
Sirinhaém - PE

Pela presente notificamos esse(a) Sind. dos Cultivadores de Cana-de Açúcar Est. de PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Sirinhaém, 23 / setembro / 1990

José Manoel de Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco
R. Soares

113

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇUCAR DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Empresa

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plice em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

Barreiros, 23 de Setembro de 1990

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Recebi o presente documento em 24 de Setembro de 1990
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]

114

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CORTÊS

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

_____ ; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

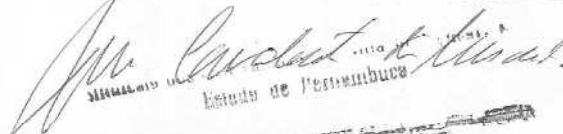
Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Cortês, 24 / 09 / 90


PRESIDENTE

Recebi o original em: 25, 9 / 90


Estado de Pernambuco

115

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GOIANA-PE

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) _____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

GOIANA, 23 de setembro de 1990

João Francisco de Souza

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

João Francisco de Souza
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco



116

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ferreiros - 23 / Setembro / 1990

João da Silva

PRESIDENTE

Recebido original em:

25, 150

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros

117

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BOM JARDIM

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Bom Jardim

23 Setembro 1990

Orlando Pereira Barbosa
 PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Lençóis,
 Estado de Pernambuco

Albano

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ DE ALEGRIA.
Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO: : : : : : :

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Chã de Alegria, 23, Setembro, 1990
Bartholomeu Queiroz de Massena

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar
Estado de Pernambuco
[Signature]



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de AMARAJI E PRIMAVERA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇUCAR DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

AMARAJI

23 SETEMBRO

1990

Sederino Laurentino de Medeiros

PRESIDENTE



Recebi o original em: 24/09/90

Estado de Pernambuco

[Signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de POMBOS

Ao: SINDICATO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RUR 13 208

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO, de que a ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Pombos, 23 / Setembro / 1990

Elizete Maria da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 105 / 90

Sindicato dos Trabalhadores de Cana de Açúcar, 208
Estado de Pernambuco

[Signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CABO

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Cabo, 23 / Setembro / 1990

João Antônio da Silva



Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo, s.
Estado de Pernambuco

[Signature]

122

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Nazaré da Mata, 24 / 09 / 90

Freil
PRESIDENTE

Recebi o original em: 25 / 9 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco
João Cabral de Almeida

123

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAQUITINGA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato dos Cultivadores de Cana do Est. PE., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 /09 /90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Itaquitinga, 23 / setembro / 1990

pp José Francisco dos Santos

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24, 9, 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco



124

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata

Ao: Sindicato dos Fornecedoros de Carne no Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Lourenço da Mata, 23 / Setembro / 1990

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DE

SÃO LOURENÇO DA MATA,

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 1990

Sindicato dos Fornecedoros de Carne de Acucar. do

Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GLÓRIA DO GOIATUBA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO, :::::
:::::, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convida cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Glória do G., 23 / Setembro / 1990

Manoel Mendes Souza

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 05 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
Estado de Pernambuco

Roberto

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 /09 /1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Paudalho 24 setembro 1990

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho
Rua Senador Finheira Ramos, 503
PAUDALHO - PE.

Recebi o original em: 24/9/90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do
Estado de Pernambuco

127

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAMBE

Ao: ~~SINDICATO DOS CULTIVADORES DA CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Itambe

23

09

90

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Recobi o original em: 24, 5 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, E. Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

128

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CAMUTANGA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA -DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA NO ESTADO DE PE de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Camutanga, 23 / setembro / 1990

Valdeci José da Silva

PRESIDENTE

Recbi o original em 26.15.15
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar
Estado de Pernambuco

Cláudio L. Mendes



128

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viçência

Do: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato dos Cultivadores de Cana, no Estado de PE., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Viçência, 23 / setembro / 1990

Juliano José da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em:

24, 9, 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, Estado de Pernambuco

João Cavalcanti de Almeida

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CONDADO

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Condado

João Pinheiro Goulart

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24, 9, 1990

[Signature]
Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

102

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança,

Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Aliança, 24 / setembro / 90

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24, 9, 90

[Handwritten Signature]
 Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar,
 Estado de Pernambuco

132

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA.

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

CARPINA

23

SETEMBRO

1990.

Solange Otton de Azevedo

PRESIDENTE

Recebi o original em:

24.9.90

Sindicato dos Trab. Rurais de
Carpina e Lagoa de Itaenga

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar -
Estado de Pernambuco

[Assinatura]

133

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá

C. G. C. (M. F.) N.º 11.547.882/0001-26
Reconhecido em 13/11/1963



DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ

AO SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente notificamos este Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação Vigente, realizada no dia 23 de setembro de 1990, em primeira convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe a Legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da DELEGATIA REGIONAL DO TRABALHO (DRT).

Conforme decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a apresentação de qualquer pretexto por parte da categoria econômica que implique em dificuldades para início das negociações, a categoria, profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e /ou a ocorrência do impasse das mesmas negociações, ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

11.547.882 / 0001 - 26

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá
Avenida 27 de Setembro, S/N
CEP 53600
Igarassu - PE

Igarassu, 24 de setembro de 1990

José Laurentino do Carmo

JOSÉ LAURENTINO DO CARMO
PRESIDENTE.

24.09.90
Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, do Estado de Pernambuco
[Assinatura]

134

2ª VIA

Sind. Trabalhadores de São Vicente Ferrer

Fundado em 23 de 74
São Vicente Ferrer - PE

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SÃO VICENTE FERRER

Ao: _____



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Vicente Ferrer, 23 / setembro / 1990.

Silvino da Mata Ribeiro

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Atestado nos _____
Belo Horizonte
[Signature]

135

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro



Ao: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar Do Estado de Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Limoeiro (PE), 23 / Setembro / 1990

Sílvio dos Santos Pinheiro
PRESIDENTE

Recebi o original em: 26 / 09 / 1990

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no
Estado de Pernambuco

136



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de TIMBAÚBA

Ao: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE PI



Pela presente notificamos esse(a) ENTIDADE

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

TIMBAÚBA, 23 / SETEMBRO / 1990

Sebastião Sal' da Cruz

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, w
Estado de Pernambuco



137

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares - PE



Ao: ~~Sindicato da Indústria de Açúcar e Alcool do Estado de PE,~~



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Palmares, 23 / setembro / 1990

Sind. dos Trab Rurais de Palmares

João Lucas da Silva
PRESIDENTE
João Lucas da Silva
Presidente

Recebi o original em: 24, 09, 90

Sindicato da Ind. do Açúcar do
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI Edilene

139

NOTIFICAÇÃO

11.628 351/0001-68

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
do Rio Formoso
R. Professor João Seznino, 75
CEP 55.570
Rio Formoso - PE



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso
Ao: Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco

Pela presente, notificamos esse Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e a Legislação Vigente realizada no dia 23.09.90 em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 05(cinco) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca das soluções pedidas serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralisará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Rio Formoso, 23 de setembro de 1990

SIND. TRABS. RURAIS DO RIO FORMOSO
Rua Prof. João Seznino 75
Jose Paulo de Assis
JOSE PAULO DE ASSIS
Presidente

24/09/90

| |
|----------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 |
| Estado de Pernambuco |
| DATA 24/09/90 |
| RUBRI Edilene |

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande

Do: Usina Central Barreiros S/A

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pe.

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de São José da Coroa
Grande - PE
Rua Anísio de Albuquerque Azeiteiro
Belo N.º 255 - CEP 55.567

Pela presente notificamos esse(a) USINA CENTRAL BARREIROS S/A
e Sind. da Ind. do Açúcar, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasses das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

São José da C. Grande, 23 de setembro de 1990

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edileu

142

2ª VIA



Sind. dos Trabalhadores Rurais
de São Benedito do Sul
Praça Getúlio Alves de Aquino 40
Centro - CEP 55.410
São Benedito do Sul - PE

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de **SÃO BENEDITO DO SUL**

Ao: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ALCOOL E DO AÇÚCAR**



Pela presente notificamos esse(a) **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ALCOOL E DO AÇÚCAR**, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Benedito do Sul, 23 / **Setembro** / 1990.

Cileno Francisco de Jesus

PR. DENTE

Recebi o original em: 24/09/90

| |
|-----------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edilene</u> |

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IPOJUCA, CAMELA E NOSSA
SRA; DO Ó

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) ENTIDADE DE CLASSE PATRONAL
_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

IPOJUCA 23 / SETEMBRO / 1990
Edilene
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edilene

144

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PERNAMBUCO

Ao: Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Mereno, 23 de setembro de 1990
Paulo Arremunio Mesquita
 PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1
 Estado de Pernambuco
 DATA 29/09/90
 RUBRICA Edilene

145

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá

Ao: SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



10304475/000-25

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Gravatá
Rua Vereador Elias Torres, 173
GRAVATÁ - PE

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Gravatá, 23 / Setembro / 1990

Reginaldo Avelino dos Santos
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edileu

146

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de JOAQUIM NABUCO



Ao: Sindicato na Indústria de Açúcar e do Alcool do Est. Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X~~ de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Joaquim Nabuco, 23 / setembro / 1990

Edilson Pedro da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI Edilson

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CANHOTINHO-PE

Ao: SINDICATO DO AÇUCAR E DO ALCÓOL



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DO AÇUCAR E DO ALCÓOL
 _____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
 cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
 da no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
 dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
 cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
 tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
 em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
 rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
 do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresen-
 tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
 plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
 fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
 impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
 des, pelos trabalhadores.

CANHOTINHO, 23 / 09 / 90

Antônio Romão dos Santos

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____ / _____ / _____

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
 Estado de Pernambuco
 DATA 24/09/90
 RUBRICA Edilene

148

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de QUIPAPÁ



Ao: SINDICATO DA INDUSTRIA DO ALCOOL E DO AÇÚCAR



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO DA INDUSTRIA DO ALCOOL E DO AÇÚCAR, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Quipapá, 23 Setembro / 1990

+ Manoel Mácio da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____

| | |
|----------------------------------|----------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | 24/09/90 |
| RUBRI | Edilene |



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BELEM DE MARIA

Ao: SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE,



Pela presente notificamos esse(a) SIND. DA IND. DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO EST; DE PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Goral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

BELEM DE MARIA, 23 / SETEMBRO / 1990

Amancio Francisco Dias

PRESIDENTE

Recebi o original em: / /

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 04 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RURSI | <u>Edileu</u> |

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

BONITO

Ao: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Pela presente notificamos esse(a) **Sindicato**

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Bonito, 23 / **setembro** / **1990**

Yair Jairo Domingos

PRESIDENTE

Recebi o original em: ____ / ____ / ____



Sindicato da Ind. do Açúcar nº
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI: Edileu

152

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de LAGOA DOS GATOS

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Goral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

L. dos Gatos, 23 / setembro / 1990

Josef. Francisco da Conceição
PRESIDENTE

Recebi o original em:

Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RECEBIDA Estelene



153

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta

Ao: Sindicato das Indústrias de Açúcar do Estado de PE

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato das Indústrias de Açúcar do Estado de PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 Setembro 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Água Preta, 23 Setembro 1990
João Francisco Gervásio
 PRESIDENTE

Recebi o original em: 1/1

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA | <u>Edilene</u> |

2ª VIA



VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Do: SINDICATO DA AÇUCAR

Pela presente notificamos esse(a) _____

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / SETEMBRO / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

VITÓRIA, 23 / SETEMBRO / 1990

MANOEL SANTOS DA SILVA

Manoel Santos da Silva
PRESIDENTE

Recebi o original em: ____/____/____

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUR I Edilson



155

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém

Ao: Sindicato da Industria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

08.145.468 0001-86

Sind. dos Trabs. Rurais de Sirinhaém

Rua Laurindo Gonçalves de Lima, S/N
Novo Sirinhaém

CEP. 55 580

Sirinhaém - PE

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato da Industria do Açúcar no Est.de PE. , de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-

cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990 , em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Sirinhaém , 23 / setembro / 1990

José Manoel de Sá

PRESIDENTE

Recebi o original em: ____/____/____

Sindicato da Ind. do Açúcar
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
POR Edileu

156

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ GRANDE

Ao: SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 Setembro 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

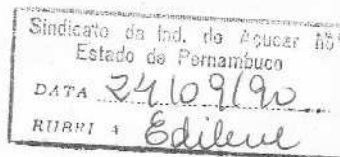
O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

CHÃ GRANDE, 23 SETEMBRO 1990

Lauro Francisco Vieira

PRESIDENTE

Recebi o original em: / /



157

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GAMELEIRA

Ao: Sindicato dos Produtores da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

GAMELEIRA, 23 / setembro / 1990

José Sebastião da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____

| |
|--------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RURTI: <u>Edileu</u> |

158

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Empresa, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Barreiros / 23 / Setembro / 1990

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Recbdi o original em: 24/09/90

| | |
|---|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RURPI | <u>Edelene</u> |

159

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão dos Guararapes

Ao: Sindicato dos Usineiros de Pernambuco (Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco)



Pela presente notificamos esse(a) Orgão de Classe

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Jaboatão, 23 de setembro de 1990

[Handwritten Signature]

PRESIL TE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI * Edilene

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de POMBOS

Ao: SINDICATO DOS UZINEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE POMBOS

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Pombos, 23 / Setembro / 1990

Elizete Maria da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

| |
|----------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1 |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

161

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão

Ao: ~~SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ribeirão 23 / setembro / 1990

José Valente de Freitas Filho

PRESIDENTE

Recebi o original em: / /

Sindicato dos Trab. Rurais de Ribeirão

Presidente

| |
|--------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

102

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CORTÊS

Ao: SINDICATO DA IND. DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Cortês, 23 / Setembro / 1990

Edileu Pereira da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: / /

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA | <u>Edileu</u> |

163

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PONTE DOS CARVALHOS

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ponte dos Carvalhos, 23 / Setembro / 1990

Pedro Henrique Oliveira

PRESIL. PE

Recbi o original em: / /

08.900.022 / 0001 - 66

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte dos Carvalhos

Av. N. Sra. do Bom Conselho, 887 BR 101

Km. 94 - CEP 54.600

CAPO - PE

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edilene

164

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CABO

Ao: ~~SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE.~~

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Cabo / 23 / Setembro / 1990

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



Recebi o original em:

| |
|---|
| Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

165

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESCADA-PE.

Ao: Sindicato das Industrias do Açucar em Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sind. das Industrias de Açucar em PE., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Escada, _____, 23 / setembro / 1990

Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Escada

Paulo Roberto de Souza

Presidente
PRESIDENTE

Recebi o original em: _____ / _____ / _____

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açucar nº 1 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA | <i>Edilene</i> |

166

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de AMARAJI E PRIMAVERA

Ao: SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Económica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

AMARAJI, 23 / SETEMBRO / 1990

Severino Istantino de Melo

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____

| |
|-----------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 54 |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

167

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARAIAL PE

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

MARAIAL / 23 / setembro / 1990

Assinado por da Silva

RESIDENTE

Recebi o original em: / /

| |
|----------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

168

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PAUDALHO

Ao: Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco.

Pela presente notificamos esse(a) Entidade

_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

PAUDALHO, 24 / setembro / 1990

Carituspêlo de Oliveira

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503
PAUDALHO - PE.

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI Edileucl.

169

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

GOIANA-PE

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

GOIANA, 23 de setembro de 1990

João Francisco de Sá

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 6
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRI A Edilene



170

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata

Do: ~~Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco~~

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Lourenço da Mata - 23 Setembro 1990

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Agostinho Moura

Recebi o original em: 24/09/90

| |
|----------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edileu</u> |

171

2ª VIA



Ferreiros

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Ao: Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) **Sindicato**

_____ , de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990 , em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Ferreiros / 09 / Setembro / 1990

João Aden da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA | <i>Edilene</i> |

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros

192

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CAMUTANGA

Ao: SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PE, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Camutanga, 23 / setembro / 1990

Carla de Jesus da Silva
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24 / 09 / 90

Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco
 DATA 24/09/90
 RUBRICA Edilene



2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ DE ALEGRIA.

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO. : : : : : :
: : : : :, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

Edilene Soares de Mattos, 23 de Setembro de 1990
Presidente

PRESIDENTE

Recebi o original em: ___/___/___

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA | <u>Edilene</u> |

174

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GLÓRIA DO GOIATA

Ao: ~~SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.~~

Pela presente notificamos esse (a) SINDICATO, :::::
 :::::; de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
 cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
 da no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
 dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
 cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
 tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
 em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
 rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
 do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
 tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
 plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
 fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
 impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
 des, pelos trabalhadores.

Glória do G., 23, Setembro, 1990

Elmarcel Mendes de Souza

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____/_____/_____

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRI A | <u>Edição</u> |

175

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAQUITINGA

Ao: ~~SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato de Industria de Açucar do Est. Pernambuco, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Goral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Itaqui tingu, 23 / setembro / 1990

pp José Francisco dos Santos

PRESIDENTE



Recebi o original em: _____ / _____ / _____

Sindicato da Ind. do Açucar Nº 4
Estado de Pernambuco
data 24/09/90
nome Edilene

176

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA.

Ao: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

CARPINA 23 / SETEMBRO / 1990
Sebastião Artur de Seneca
 PRESIDENTE

Recebi o original em: _____ / _____ / _____

Sindicato dos Trab, Rurais de
Carpina e Lagoa de Itaenga

| |
|-----------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar |
| Estado de Pernambuco |
| DATA: 24/09/90 |
| FEZ: Edilene |

177

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaparana.



Para: Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Est. de Pernambuco.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 / 09 /1990, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

Macaparana, 24 / setembro / 1990.

Amizão Yari da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RURRI 4 Edileu

178

003
PRESIDÊNCIA

Fls. 582
10

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá

C. G. C. (M. F.) N.º 11.547.882/0001-26

Reconhecido em 13/11/1963

Igarassu, 24 de setembro de 1990 .

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ

AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente notificamos este Sindicato da Indústria do açúcar do estado de Pernambuco, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação Vigente, realizada no dia 23 de setembro de 1990, em primeira convocação, aprovou as reivindicações, constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispões a Legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Conforme decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a apresentação de qualquer pretexto por parte da categoria econômica que implique em dificuldades para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O Encerramento antecipado das negociações e /ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

11.547.882 / 0001 - 26

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá
Avenida 27 de Setembro, S/N
CEP 03400
Igarassu - PE

José Laurentino do Carmo

JOSÉ LAURENTINO DO CARMO
PRESIDENTE.

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edileu

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAMBE

Ao: SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE.

Pela presente notificamos esse(a) sindicato
_____, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convo-
cada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realiza-
da no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivin-
dicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pa-
cífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam a-
tendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação
em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada se-
rem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional
do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresen-
tação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que im-
plique em dificuldade para início das negociações, a categoria pro-
fissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de
impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das ativida-
des, pelos trabalhadores.

Itambe, 23 / 09 / 90

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Recebi o original em: ____ / ____ / ____

Sindicato da Ind. do Açúcar nº 1
Estado de Pernambuco
DATA 24/09/90
RUBRICA Edilene

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de TIJUBÁ

Ao: SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR DE PE

Pela presente notificamos esse(a) EMPREGADO, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

TIJUBÁ, 23 / SETEMBRO / 1990

Waldemar José da Silva

PRESIDENTE

Recbi o original em: ___/___/___

Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco
 DATA 24/09/90
 ASSINATURA Edileu



181

2ª VIA

S. T. R. de Nazaré da Mata Trac. e B. Aires
Fundado em 21-11-1961
Reconhecido em 02-07-1965
Rua Dr. José Inácio N.º 12
Fone: 633-1024 - 1132



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Traounhaém e Buenos Aires-PE

AO: ~~Sindicato de Indústria de Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco~~



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / Setembro / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Nazaré da Mata / 23 / Setembro / 1990

S. T. R. de Nazaré da Mata, Traounhaém e Buenos Aires
Fundado em 21-11-1961
Reconhecido em 02-07-1965
Rua Dr. José Inácio, 12 - Fone: 633-1024 - 1132
Nazaré da Mata - Pernambuco

Manoel Eufrásio de Oliveira
- Presidente -

Recebi o original em: ___ / ___ / ___

Sindicato da Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco
DATA: 24/09/90
RECEBI: Edilene

182

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim

Ao: SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / Setembro 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Bom Jardim

23

Setembro

1990

Orlando Pereira Barbosa
PRESIDENTE

Recebi o original em: 24/09/90

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº 4 | |
| Estado de Pernambuco | |
| DATA | <u>24/09/90</u> |
| RUBRI | <u>Edilene</u> |

183



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro

Ao: Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado de Pernambuco

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações c/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Limoeiro, 23 de setembro de 1990

Sílvio dos Santos Quina

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____ / _____ / _____

| |
|--------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RURTI <u>Edilene</u> |

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança

Ao: Sindicato da Indústria de Açúcar e de Alcool do Estado de Pernambuco.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23/09/90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Aliança, 24 / setembro / 1990

Edilene da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____

Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco
24/09/90
Edilene

185

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CONDADO
Ao: Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de PE.

Pela presente notificamos esse(a) Sindicato

de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 1990, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Condado, 23 de setembro de 1990

João João da Silva

PRESIDENTE

Recebi o original em: _____/_____/_____

| |
|--------------------------------|
| Sindicato da Ind. do Açúcar nº |
| Estado de Pernambuco |
| DATA <u>24/09/90</u> |
| RUBRICA <u>Edilene</u> |

186

2ª VIA



Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viçência

Ao: Sindicato na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco



Pela presente notificamos esse(a) Sindicato na Indústria do Açúcar no Estado de PE., de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

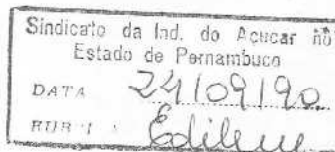
O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

Viçência, 23 / setembro / 1990

Severino José da Silva

PRESIDENTE

Recs. o original em: ___ / ___ / ___



167

2ª VIA

Sind Trab Rurais do São Vicente Ferrer

Rua João de Deus, nº 83
Fundada em 1964 na
São Vicente Ferrer - PE

SÃO VICENTE FERRER

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Ao:



Pela presente notificamos esse(a) SINDICATO

, de que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos dos Estatutos Sociais e Legislação vigente, realizada no dia 23 / 09 / 90, em 2ª convocação, aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como, a paralização pacífica e temporária do trabalho caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de cinco (5) dias, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo as negociações em busca da solução pleiteada serem procedidas sob a mediação conciliatória da Delegacia Regional do Trabalho.

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a apresentação de qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldade para início das negociações, a categoria profissional paralizará suas atividades.

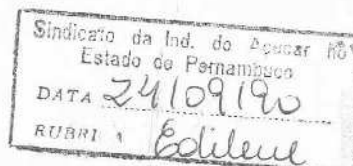
O encerramento antecipado das negociações e/ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações ensejará a paralização das atividades, pelos trabalhadores.

São Vicente Ferrer, 23 / setembro / 90

Silvino da Mata Ribeiro

PRESIDENTE

Recebi o original em: ___ / ___ / ___



188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 1º dias do mês de
outubro de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual temou o nº DC - 108/90
contendo 392 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 01 de outubro de 1990

Diretor do S.C.P.



Diante da paralisação do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de outubro de 1990, às 10:30. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife 02 de outubro de 1990

MILTON LYRA

Presidente do TRT 6ª Região

Galbinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-771/90

A

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco -
FETAPE e os SINDICATOS DO TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRESA e ou -
tros (51)
Rua Gervásio Pires, 876
Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 771/90

Certifico e dou fé que notifiquei o destinatário na pessoa da Sra. Sônia Carvalho.
Em 04 de outubro de 1990.

Cristina Albuquerque

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Ciente da audiência de conciliação e instrução, marcada para o dia 05.10.90, às 10:30 horas.

Recife, 02 de outubro de 1990

Virgínio Marques Cabral de Mello Filho.

VIRGINIO MARQUES CABRAL DE MELLO FILHO

Adv. Sindicato das Indústrias do Açúcar do Estado de Pernambuco ;
Liberdade Agro Indústria S/A e
São Luiz Agroindustria S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PARA : DESTILARIAS J.B. LTDA
AUTOR : REPRESENTAÇÃO DE CLASSE 778 19

Fica V. Exa. pela presente, informando que a Comissão Coletiva de Representação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - COTRAP - formada por representantes da Comissão Coletiva de Representação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - COTRAP e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Água Preta e Água Verde.

OBJETIVO: DEFESA DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-RETAP e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E VERDE.

CONSIDERA: que os trabalhadores da agricultura do Estado de Pernambuco, em virtude da natureza da atividade exercida, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social, necessitando de proteção jurídica especial para a defesa de seus direitos e interesses.

Por estes fatos e dados, o Sr. Juiz do Trabalho deve se pronunciar favoravelmente à representação dos trabalhadores rurais.

Alega a Comissão Coletiva de Representação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - COTRAP, formada por representantes da Comissão Coletiva de Representação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - COTRAP e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Água Preta e Água Verde, que os trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social, necessitando de proteção jurídica especial para a defesa de seus direitos e interesses.

A respeito da representação dos trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco, o Sr. Juiz do Trabalho deve se pronunciar favoravelmente à representação dos trabalhadores rurais.

Recbi em 04/10/80
Destilaria J.B. Ltda
Rosângela Pinheiro

J. Jacquotino Lage

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-773/90

A

Destilarias J.B. LTDA.

Av. Dr. José Rufino , 2984

Certifico que, me dirigi à Av. Dr. José Rufino, 2984, em cumprimento a determinação de V. Exa. e, sendo ali, notifiquei a Destilaria J.B. LTDA. através da Sra. Rosângela Pinheiro, a qual deu o seu ciente e recebeu toda a documentação referente ao dissídio. Recife, 04 de outubro de 1990.

Neilson Luiz do Rego
Oficial de Justiça
Justiça do Trabalho - Mat. 308.6.152

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-776/90

A

Tomaz de Aquino e Cia. Ltda.

Av. Dentas Barreto, 564

7º andar. salas 711/714

Certifico que, em virtude,
em cumprimento as determinações
instruções de V. Exa. com
parecer do H. Dentas Barreto,
e remeto ali, no nº. 564, 7º
andar, notificação e recolhimento
na forma da sua representação
tante legal, o qual deve o
ciente ao receber fazer da-
cunhar referente ao assun-
do

Renfz, 04-10-90

Qui.
Alcides.

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRE-CP-774/90

A

Alvorada Agropecuária LTDA.

Av. Marquês de Olinda, 126

5º andar

Certifico que, em con-
fiança a determinação su-
perior, not-dito, com-
pareci a Av. Marquês de
Olinda, 126, 5º andar, e re-
fo ali, notifiquei o requeri-
do, na pessoa do seu re-
presentante legal, dizendo
com o mesmo todo docu-
mentos que fundamenta o
pedido, ocasião em que dito
representante deu o recibo.

Recibo, 04-10-90

Alcides

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-775/90

A

Cia. Usina Tiuma

PROTOCOLO
 Nº 149
 OFICIAL: Luiz Carlos
 RECIFE, 04 / 10 / 90
Luiz Carlos
 Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 RECIFE

Recife em 04.10.90 às 16:30hs.
 Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco
[Assinatura]



PROCESSO Nº 149 : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO Nº 772

REQUERENTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 REQUERIDO: SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Assinatura]
 Juiz de Direito

192

Gabinete da Presidência

notificação nº-TRT-GP-772/90

Ao

Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco

Av. Barbosa Lima, 149 térreo

Edf. Alfredo Fernandes- Bairro do Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-770 /90

*ciente
9/10/90
[assinatura]*

Fica V. Sa., pela presente, notificado de instauração do
dissídio coletivo nº-TRT-DC- 108/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ÁGUA PRETA E OUTROS (51)

SUSCITADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO
MILITARES J.R. LTDA, ALMOXARDA AGROPECUÁRIA LTDA, SINDICATO DE
AGROINDÚSTRIA S/A, LIBERDADE AGROPECUÁRIA S/A, SINDICATO
NA TRUMA E TOMAZ DE AQUINO E CIA, LTDA.

Em cujos autos o Excm. Sr. Juiz Presidente da 6ª Região
naí exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na
forma do art. 160, parágrafo único da CLT, designo au-
diência de conciliação e instrução para o dia 10 de outu-
bro de 1990, às 10:30 horas. Notifique-se, nos autos e
o Ministério Público. Recife, 02/10/90. Ass.: HILTON
LIMA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário
Geral da Presidência, em 02 de outubro de 1990.

[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-770/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA